

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/040704

RECORRENTE: JAMILE SOUZA SANTOS NASCIMENTO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R002588972

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Alegação de placas diferentes. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º **R002588972**, ao rigor do art. 218, Inciso I do CTB, em 18/04/2023, na Rod. BA528 Km 10,8 SENTIDO DECRESCENTE – SALVADOR/BA.

De início, a Recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso como: Numero do outro AIT **R002588972**, com o mesmo código de infração, horário, km, Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

A Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pela proprietária. Diante das alegações e confirmação do quanto alegado trazendo as provas de que a multa direcionada ao seu veículo diverge, visto que seu veículo possui placa antiga e a multa vem no formato **MERCOSUL**. Após análise do recurso, as razões recursais devem ser acolhida, já que a recorrente faz prova do quanto alegado.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n.º **R002588972** **INSUBSISTENTE**, lavrado contra **JAMILE SOUZA SANTOS NASCIMENTO**, **determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração n.º **R002588972**, pelas razões aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 23 de julho de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI